



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 029/2015-CONSUP DE 06 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 2053-GAB-DOU DE 17/12/2014 e de acordo com a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 23051.005607/2015-71,

Resolve:

Art.1º - Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme deliberação tomada na 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 06 de abril de 2015.

Art. 2º - Revogar a Resolução Nº 009/2014 - CONSUP de 07 de março 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cláudio Alex Jorge da Rocha', written over a vertical line.

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Presidente Substituto do CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 029/2015–CONSUP DE 06 DE ABRIL DE 2015

**ESTABELECE O REGULAMENTO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARÁ – IFPA.**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 2053-GAB-DOU DE 17/12/2014 e de acordo com a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta de Regimento apresentada pela atual Comissão Permanente de Pessoal Docente.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da reconfiguração da CPPD, do modo a favorecer o processo de descentralização da gestão do IFPA.

Resolve:

HOMOLOGAR Regimento Geral da Comissão Permanente de Pessoal Docente– CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pará – IFPA, conforme deliberação tomada na 35ª reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 06 de abril de 2015.

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão consultivo, independente e competente de assessoramento do Conselho Superior do IFPA para formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente.

§ 1º A CPPD será constituída por uma Comissão Central e Representações em cada campus;

§ 2º A Comissão Central da CPPD responde pelos assuntos referentes ao pessoal docente no âmbito do IFPA, de acordo com a legislação vigente;

§ 3º As Representações Locais implementam em cada campus a Política do Pessoal Docente proposta pela Comissão Central e aprovada nas instâncias correspondentes do IFPA, de acordo este regulamento.

Art. 2º A Comissão Central será composta por um membro titular e um membro suplente representante de cada campus do IFPA.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Central, representantes dos campus do IFPA, quer sejam titular ou suplente, deverão ser nomeados considerando o quantitativo de votos nas eleições nos campus, considerando-se titular o mais votado.

Art. 3º As Representações Locais serão constituídas por docentes efetivos das carreiras do magistério federal formada por no mínimo um e no máximo três membros titulares, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:



- I – um membro, para campus com até cinquenta docentes;
- II – dois membros, para os campus com mais de cinquenta e até cem docentes;
- III – três membros para os campus com mais de cem docentes;

Parágrafo único. Cada representação local possuirá um membro suplente para cada membro titular. Caso não ocorra submissão de candidaturas suficientes para cumprir o disposto no art. 3 as vagas deverão ser preenchidas em assembleia docente convocada pela direção geral do campus. Na ausência de candidatos aprovados em assembleia a direção geral do campus deverá delegar os representantes.

DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD

Art. 4º A CPPD prestará assessoramento à Conselho Superior, ao dirigente máximo da instituição, à direção dos campus e às áreas relacionadas à Gestão de Pessoas:

- I – dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II – contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III – alteração de regime de trabalho docente;
- IV – avaliação de desempenho para a progressão e promoção funcional dos docentes;
- V – solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação ou suspensão do prazo concedido;
- VI – liberação de professores para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas em outras instituições, universitárias ou não;
- VII – desenvolvimento de estudos e análises que permitam fornecer subsídios para afixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 5º Compete a Comissão Central:

- I – analisar recursos que venham a ser interpostos e que decorram de divergência no âmbito das atribuições das Representações;
- II – emitir parecer a cerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos incisos I, II, III e VII do art. 4º, após apreciação prévia das Representações Locais;
- III – elaborar regulamentos específicos de assuntos concernentes as carreiras docente no âmbito do IFPA;
- IV – acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades das Representações em cada campus.

Art. 6º Compete as Representações Locais:

- I – operacionalizar os trâmites de todos os processos de acordo com este regulamento ou regulamentos específicos estabelecidos pela Comissão Central;
- II – emitir parecer acerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos incisos IV, V, VI do Art. 4º.



DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Comissão Central será composta por:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário;

IV – demais membros titulares e suplentes.

§ 1. Nas ausências dos membros titulares, os membros suplentes gozarão de voz e voto na representação dos respectivos campus.

§ 2. Os membros suplentes não usufruirão das prerrogativas dos cargos dos respectivos titulares.

§ 3. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária da Comissão Central.

Art. 8º As Representações Locais serão compostas pelos membros titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares ou delegados, em caráter de exceção, pela direção geral do respectivo campus e homologados pelo presidente do Conselho Superior do IFPA, seguindo o disposto no parágrafo único do art. 3.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao presidente da CPPD:

I – presidir as sessões e demais atividades da CPPD;

II – propor a ordem dos trabalhos das reuniões;

III – convocar as reuniões da CPPD;

IV – distribuir os trabalhos;

V – participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;

VI – exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

VII – encaminhar as questões suscitadas em reunião;

VIII – baixar atos, sob a forma de pareceres ou memorandos, das decisões da CPPD;

IX – encaminhar às autoridades competentes as resoluções da CPPD;

X – submeter as atas das reuniões à aprovação da CPPD;

XI – manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;

XII – informar ao orador o tempo restante a que tem direito;

XIII – submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação;

XIV – suspender reunião pelo prazo máximo de trinta minutos, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;



XVI – decidir "ad referendum" em caso de matéria urgente e impossibilidade de discussão coletiva, apresentando a resolução para homologação na próxima Reunião da Comissão Central.

Art. 10 Compete ao vice-presidente da Comissão Central:

I – substituir o presidente nos impedimentos legais e suas ausências;

II – substituir o secretário nos impedimentos legais e suas ausências.

Art. 11 Compete ao secretário da CPPD:

I – elaborar a agenda da CPPD;

II – providenciar a convocação dos membros da CPPD, determinada pelo presidente;

III – secretariar as reuniões;

IV – lavrar as atas das reuniões;

V – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão, exceto pareceres elaborados pelos próprios membros relativos a assuntos específicos;

VI – manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;

VII – proceder à tomada de frequência dos membros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;

VIII – fazer a conferência do *quorum*, por reunião, sempre que requerida pelo presidente antes de iniciar a instalação da reunião ou de qualquer votação;

IX – registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

X – registrar os pedidos de vista formulados por membros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;

XI – encaminhar à presidência, informativo de frequência sempre que um dos membros atinja o limite de faltas estabelecidas por este regulamento.

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 12 Os membros da CPPD têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva para período de igual mandato.

§ 1º As eleições para composição da CPPD ocorrerão em calendário unificado, exceto nos casos indicados no parágrafo único do art. 3 deste regulamento.

§ 2º O membro que atingir o limite estabelecido pelo *caput* deste artigo permanecerá inelegível por período equivalente a um mandato.

Art. 13 A portaria de designação dos membros da CPPD será homologada pelo presidente do Conselho Superior do IFPA.

Art. 14 Perderá o mandato o membro que:

I – faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas no ano exercício vigentes;

II – for aposentado ou solicitar licença para concluir tempo de aposentadoria;



III – não pertencer mais ao corpo docente da Instituição;

IV – tirar licença sem remuneração ou para fins de capacitação.

V – assumir cargos de confiança administrativa seguido de remunerações, tais como FG/CD/FCC, exceto o indicado no parágrafo único deste artigo e em casos de substituições temporárias que não ultrapassem o período de 60 dias.

VI – estiver respondendo processos administrativos ou suspeição através de sindicâncias administrativas que o impeçam de exercer suas funções.

Parágrafo Único – poderão, no interesse da administração, considerando a disponibilidade de novas funções, por parte do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ser remunerados os cargos de Presidente, com FG 1, Vice-presidente e Secretário com FG 2.

Art. 15 As atividades dos membros da CPPD relativas a bolsas de pesquisa, de projetos, de professor pesquisador ou outras formas similares de remuneração através de bolsas ou ajuda de custo, não serão impedimentos de atuação na CPPD.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 Das reuniões ordinárias da Comissão Central:

§ 1º A Comissão Central realizará 3 (três) reuniões por semestre cujas datas serão definidas na última reunião do ano anterior;

§ 2º O calendário anual de reuniões será encaminhado ao Conselho Superior, Diretoria de Gestão de Pessoas e a todos docentes do IFPA em caráter informativo;

§ 3º As reuniões serão realizadas na sede da Reitoria do IFPA, que deverá disponibilizar infraestrutura física e audiovisual necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 17 As reuniões extraordinárias da CPPD serão convocadas pelo seu respectivo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações da Comissão Central guardarão um prazo mínimo de quinze dias úteis e para as convocações das Representações Locais um prazo mínimo de três dias úteis, podendo ser convocada por qualquer um dos membros titulares.

Art. 18 As reuniões da Comissão Central da CPPD deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – nas reuniões ordinárias, presença de um terço dos seus membros;

III – nas reuniões extraordinárias, presença da maioria dos seus membros;

IV – para fins de aprovação, a CPPD toma suas decisões por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto qualificado.

Art. 19 – À CPPD será garantido o provimento de pessoal para assessorar a CPPD de modo a atender as demandas imediatas indicadas por esta comissão, tais como recepção de processos, catalogação, contatos institucionais e outras atividades que forem indicadas pelo presidente desta comissão.

Art. 20 - As Representações Locais com mais de um membro, deverão realizar uma reunião semanal, cujas datas serão definidas na última reunião do semestre anterior;



§ 1º O calendário semestral de reuniões será aprovado pela Comissão Central e encaminhado ao Conselho Diretor do Campus, ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas do Campus, a todos os docentes do campus e publicado no site da CPPD.

§ 2º As Representações Locais com apenas um membro, deverão realizar as suas atividades, conforme as competências descritas no Art. 5º, em calendário próprio, e aprovado pela Comissão Central e encaminhado ao Conselho Diretor do Campus, ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas do campus, a todos os docentes do campus em caráter informativo e publicado nos site da CPPD.

Art. 21 A CPPD poderá solicitar apoio para realização de suas atividades sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria e às Direções Gerais dos campus disponibilizar os recursos necessários para realização das atividades da CPPD.

Art. 22 A CPPD encaminhará seus pareceres e demais atos para deliberação do presidente do Conselho Superior do IFPA.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Superior poderá delegar, total ou parcialmente, aos presidentes dos conselhos dos campus, as atribuições deste artigo.

Art. 23 As reuniões da Comissão Central poderão ser canceladas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 24 As inclusões de assuntos na pauta das reuniões da Comissão Central deverão ser solicitadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 25 Quais quer membros da CPPD poderão solicitar vistas aos processos. Esta solicitação será avaliada pelo presidente da CPPD e, uma vez atendida, o mesmo deliberará o tempo, que não poderá exceder ao prazo máximo da próxima reunião ordinária. Nas Representações locais com a maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Neste caso, a CPPD poderá deliberar pela realização de uma reunião extraordinária com pauta específica.

Art. 26 Alterações neste regimento são de competência exclusiva da Comissão Central as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I – inserção na pauta da reunião, obedecidos os prazos estabelecidos no art. 23;

II – aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros da Comissão Central.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Caberá à Comissão Central propor ao presidente do Conselho Superior do IFPA a atribuição da carga horária semanal reservada aos membros titulares e suplentes das Representações Locais e da Comissão Central para registro no plano de trabalho docente.

§ 1º Fica assegurado aos membros titulares da CPPD, em regime de quarenta horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, a carga horária semanal máxima de 12 (doze horas) de atividades de ensino em sala de aula.

§ 2º Fica assegurado aos membros titulares da CPPD, em regime de vinte horas semanais, a carga horária semanal máxima de oito horas de atividades de ensino em sala de aula;



§ 3º Fica assegurado ao presidente da CPPD a carga horária semanal máxima de 8 (oito) horas de atividades de ensino em sala de aula.

§ 4º Os membros titulares da CPPD terão garantida a alocação de no mínimo 4 (quatro) horas semanais nos seus planos de trabalho.

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pelas Representações Locais, pela Comissão Central e pelo Conselho Superior, respeitando em cada caso sua respectiva esfera hierárquica.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Fica facultado à CPPD convidar qualquer autoridade da Instituição para a discussão de assunto relevante para o exercício das atribuições da própria Comissão.

Art. 30 – Fica facultado ao Plenário da CPPD requerer à Administração do IFPA, mediante exposição de justificativa, assessoramento técnico de professores ou servidores técnicos pertencentes à Instituição e estranhos à CPPD, para participar de Comissões Especiais em caráter temporário.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



Claudio Alex Jorge da Rocha

Presidente Substituto do CONSUP